

REGULAMENTO (CEE) Nº 64/87 DA COMISSÃO**de 9 de Janeiro de 1987****que altera o Regulamento (CEE) nº 3190/86 o qual institui um direito de compensação na importação de alcachofras originários da Espanha (excepto as Ilhas Canárias)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 segundo parágrafo do artigo 27,

Considerando que no Regulamento (CEE) nº 7/87 da Comissão, de 2 de Janeiro de 1987⁽³⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de alcachofras originários da Espanha (excepto as Ilhas Canárias);

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de alcachofras originários da Espanha (excepto as Ilhas Canárias);

Considerando que, por força do nº 2 do artigo 136º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal⁽⁴⁾, durante a primeira fase do período de transição o regime aplicável às trocas comerciais entre um novo Estado-membro, por um lado, e a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, por outro lado, é que era aplicado antes da adesão;

Considerando que o nº 1 do artigo 140º prevê uma redução de 4 % das taxas compensatórias resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) nº 1035/72 durante o segundo ano seguinte à data de adesão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 2,45 ECU's constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 7/87 passa a ser de 4,07 ECU's.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Janeiro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Janeiro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46.

⁽³⁾ JO nº L 1 de 3. 1. 1987, p. 13.

⁽⁴⁾ JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 9.